

ANEXO
Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional ...	Apoio técnico-administrativo na área de secretariado. Arquivo.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	(a) 3
Administrativo	Coordenação e chefia administrativa	—	Chefe de repartição Chefe de secção	1 1
	Administração de pessoal, orçamento e contabilidade, economato, expediente e processamento de texto.	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal ... Assistente administrativo	(b) 6
Operário qualificado ...	Funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico no âmbito das respectivas especialidades.	Carpinteiro	Carpinteiro principal Carpinteiro	1
		Costureira	Costureira principal Costureira	1
		Electricista	Electricista principal Electricista	1
		Jardineiro	Jardineiro principal Jardineiro	2
		Pedreiro	Pedreiro principal Pedreiro	1
		Pintor	Pintor principal Pintor	1
	Preparação e confecção de refeições	Cozinheiro	Cozinheiro principal Cozinheiro	(c) 1
Auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	4
	Vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de expediente e apoio aos serviços.	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo	(d) 4
	Limpeza e arrumação de instalações	—	Servente/auxiliar de limpeza	2
Outro pessoal	Telecomunicações	—	Operador de telecomunicações	(e) (f) 2
	Manutenção e segurança das instalações.	—	Encarregado das instalações	(e) 1

(a) Um lugar criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro, a extinguir quando vagar.

(b) Um lugar criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro, a extinguir quando vagar.

(c) Lugar a extinguir quando vagar.

(d) Um lugar a extinguir quando vagar.

(e) Remuneração fixada pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2002, de 20 de Fevereiro.

(f) Lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 377/2003

de 10 de Maio

A Portaria n.º 862/99, de 8 de Outubro, reformulou o cartão de contribuinte dotando-o de um dispositivo electrónico que possibilitava a utilização de meios electrónicos de consulta e de inserção de dados fiscais.

Não se justificando actualmente que se continue a emitir cartões de formato *chip-card*, optou-se por alterar o modelo do cartão, retirando-lhe o *chip*, mas mantendo a banda de fita magnética.

Assim:

Manda o Governo, pelas Ministras de Estado e das Finanças e da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 19/97, de 21 de Janeiro, o seguinte:

1.º Aprovar os modelos do cartão de contribuinte de pessoa singular e de pessoa colectiva a que se refere

o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 463/79, de 30 de Novembro, que constituem, respectivamente, os anexos I e II da presente portaria.

2.º O cartão de contribuinte de pessoa singular é impresso nas duas faces, tendo por motivo a rosa-dos-ventos, e contém na frente:

- a) A expressão «Pessoa singular», enquadrada por um filete em tom verde, localizado ao alto, no canto superior direito;
- b) O logótipo da DGCI e o respectivo título, «Direcção-Geral dos Impostos», no canto superior esquerdo.

3.º O cartão de contribuinte de pessoa colectiva é impresso nas duas faces, tendo por motivo a rosa-dos-ventos, e contém na frente:

- a) A expressão «Pessoa colectiva», enquadrada por um filete em tom magenta, localizado ao alto, no canto superior direito;
- b) O logótipo da DGCI e o respectivo título, «Direcção-Geral dos Impostos», no canto superior esquerdo.

4.º Mantêm-se em vigor os cartões de contribuinte emitidos, até à data, pela administração fiscal, incluindo os emitidos nos termos da Portaria n.º 862/99, de 8 de Outubro.

5.º São revogados os n.ºs 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 862/99, de 8 de Outubro.

Em 16 de Abril de 2003.

Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Justiça, *Miguel Bento Martins da Costa Macedo e Silva*, Secretário de Estado da Justiça.

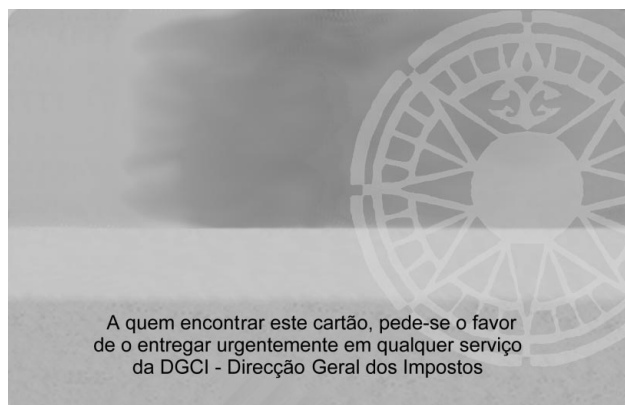
ANEXO I

Modelo do cartão de contribuinte — Pessoa singular



Frente:

Motivo — rosa-dos-ventos;
Fundo — variações cromáticas da paleta de verdes;
Letras em cores preta e cinza;
Barra horizontal de tom mais claro para identificação do contribuinte;
Logótipo em cores verde e vermelha.



Verso:

Motivo — rosa-dos-ventos;
Fundo — variações cromáticas da paleta de verdes;
Banda de fita magnética;
Letras em cor preta;
Barra horizontal mais clara com banda para assinatura do contribuinte;
Localizada na parte inferior, a seguinte frase impressa: «A quem encontrar este cartão, pede-se o favor de o entregar urgentemente em qualquer serviço da DGCI — Direcção-Geral dos Impostos».

Dimensões do cartão — 85 mm × 54 mm.

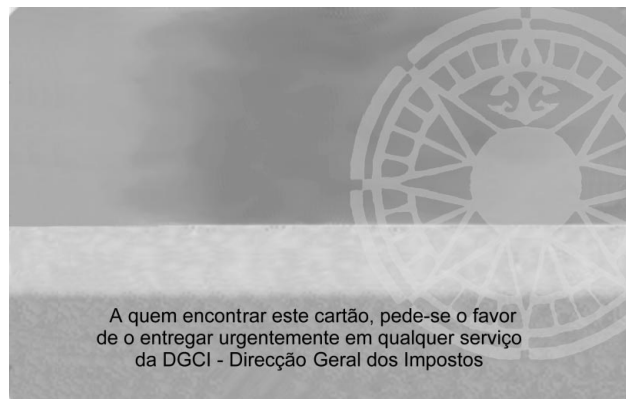
ANEXO II

Modelo do cartão de contribuinte — Pessoa colectiva



Frente:

Motivo — rosa-dos-ventos;
Fundo — variações cromáticas das paletas de magenta e rosa;
Letras em cores preta e cinza;
Barra horizontal de tom mais claro para identificação do contribuinte;
Logótipo em cores verde e vermelha.



Verso:

Motivo — rosa-dos-ventos;
Fundo — variações cromáticas das paletas de magenta e rosa;

Banda de fita magnética;
 Letras em cor preta;
 Localizada na parte inferior, a seguinte frase impressa: «A quem encontrar este cartão, pede-se o favor de o entregar urgentemente em qualquer serviço da DGCI — Direcção-Geral dos Impostos».

Dimensões do cartão — 85 mm × 54 mm.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Portaria n.º 378/2003

de 10 de Maio

O Decreto-Lei n.º 188/2001, de 25 de Junho, veio determinar que a exploração da actividade da SILOPOR — Empresa de Silos Portuários, S. A., nos portos de Lisboa e de Leixões seja objecto de concessão em regime de serviço público.

E, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 7.º do citado Decreto-Lei n.º 188/2001, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2003, de 12 de Fevereiro, o programa do concurso e o caderno de encargos relativos ao concurso público têm de ser aprovados pelas tutelas financeira e pela sectorial e ainda pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, uma vez que também integra o objecto da concessão a transferência da posição da SILOPOR, S. A., em relação aos trabalhadores afectos a cada concessão.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Segurança Social e do Trabalho e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2001, de 25 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2003, de 12 de Fevereiro, o seguinte:

1.º São aprovados o programa do concurso e o caderno de encargos para a concessão da exploração da actividade da SILOPOR, S. A., no porto de Leixões, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2001, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2003, de 12 de Fevereiro, como anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente portaria.

2.º O caderno de encargos é ainda integrado pelos anexos I a VIII, que não são publicados mas que se encontram à disposição dos interessados no estabelecimento da SILOPOR — Empresa de Silos Portuários, S. A., em Leixões, sito no terminal portuário de Leixões, lugar de Gonçalves, 4450-807 Leça da Palmeira.

Em 4 de Abril de 2003.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

ANEXO I

Programa do concurso para a concessão em regime de serviço público da exploração da actividade da SILOPOR — Empresa de Silos Portuários, S. A., no porto de Leixões.

1 — Designação, objecto e regime da concessão

1.1 — O presente concurso tem por objecto a concessão, em regime de serviço público, da exploração

da actividade de recepção, movimentação, armazenagem, expedição e transporte de matérias-primas alimentares e produtos conexos que a SILOPOR — Empresa de Silos Portuários, S. A., adiante designada «SILOPOR», tem vindo a desenvolver mediante a utilização de infra-estruturas sitas em terreno do domínio privado da APDL — Administração dos Portos do Douro e Leixões, S. A. (adiante APDL), cujo direito ao uso privativo foi concedido à SILOPOR mediante contrato de concessão celebrado entre esta e a APDL e constante do anexo I ao caderno de encargos.

1.2 — A outorga da concessão implica o exclusivo na área afecta à exploração concessionada.

1.3 — A concessionária poderá exercer, a título acessório e nos termos previstos no caderno de encargos, actividades complementares ou subsidiárias da prestação de serviços objecto da concessão.

1.4 — No exercício da actividade concessionada, a concessionária poderá utilizar os acessos que medeiam entre a área afecta à concessão e as áreas portuárias e ferroviárias circundantes, nos termos previstos no caderno de encargos.

1.5 — A concessão compreende a utilização das instalações, equipamentos e demais bens actualmente afectos à actividade da SILOPOR a concessionar e a compra dos que, dentre aqueles, se encontram identificados na parte 2 do anexo III ao caderno de encargos.

1.6 — A concessão será celebrada entre o Estado Português e a sociedade prevista no n.º 6.5.

1.7 — O concurso será presidido pela comissão de acompanhamento dos concursos públicos prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2001, de 25 de Junho, adiante designada por comissão.

2 — Consulta do processo do concurso

2.1 — O processo do concurso está patente no estabelecimento da SILOPOR em Leixões, sito no terminal portuário de Leixões, lugar de Gonçalves, 4450-807 Leça da Palmeira, Portugal, onde poderá ser consultado durante as horas de expediente, desde o dia da publicação do anúncio do concurso até à hora do início do acto público do concurso.

2.2 — O processo do concurso é composto pelo anúncio do concurso, programa do concurso, caderno de encargos e respectivos anexos.

2.3 — O anúncio do concurso será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, na 3.ª série do *Diário da República*, num jornal de âmbito nacional e num jornal da região de Matosinhos e deverá obedecer ao estipulado nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

2.4 — Os interessados podem obter cópias do processo, mediante o pagamento da quantia de €1500, acrescida do IVA, as quais serão entregues pela SILOPOR dentro dos dois dias úteis subsequentes àquele em que forem solicitadas.

2.5 — As cópias do processo serão pagas no momento em que forem solicitadas, mediante entrega de dinheiro ou cheque cruzado emitido à ordem da SILOPOR.

2.6 — É da responsabilidade dos interessados a verificação da conformidade das cópias com o original do processo patentado para consulta.

3 — Reclamações ou dúvidas sobre o processo do concurso

3.1 — As reclamações e os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas na interpretação das peças paten-